



PROJETO DE LEI Nº 001, DE 02 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico que atesta os Transtornos do Neurodesenvolvimento TEA, TDAH e TOD no âmbito do município de Babaçulândia-TO e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA**, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições legais, APROVOU, e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o laudo médico ordinário e/ou pericial que ateste os Transtornos do Neurodesenvolvimento mencionados no parágrafo único desta lei passa a ter prazo de validade indeterminado no âmbito do município de Babaçulândia-TO,

Parágrafo único - São considerados os seguintes Transtornos de Neurodesenvolvimentos para efeito desta lei.

I – Transtorno do Espectro Autista – TEA

II – Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH

III – Transtorno Opositivo Desafiador – TOD

Art. 2º - O laudo de que trata esta lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO VEREADOR HEMERSON COSTA FRAGOSO, aos 02 dias do mês de março de 2026.

HEMERSON COSTA FRAGOSO
Vereador



JUSTIFICATIVA

Considerando que os transtornos do neurodesenvolvimento TEA, TDAH e TOD são condições consideradas crônicas pela ciência e requer acompanhamento multiprofissional contínuo, os portadores destas condições e seus responsáveis enfrentam várias dificuldades burocráticas quando precisam comprovar mediante laudo médico em repartições públicas que insistem em solicitar o referido documento com data atualizadas, não havendo nenhuma necessidade comprovada. Sendo assim, encaminho este projeto de lei para corrigir a legislação municipal no que trata este tema.

GABINETE DO VEREADOR HEMERSON COSTA FRAGOSO, aos 02 dias do mês de março de 2026.

HEMERSON COSTA FRAGOSO

Vereador